

A importância de um indicador de esclarecimento de homicídios no Brasil

The importance of a homicide clarification indicator in Brazil

CAMPOS, Lucimerio Barros¹

RESUMO

O artigo traz à discussão a ausência de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios, revelando a imprecisão dos números de mortes violentas intencionais que o Estado é capaz de resolver. Nota-se que a Segurança Pública hoje se vê desafiada por entidades do terceiro setor, imprensa, meio acadêmico e pela própria sociedade a apresentar os números dos homicídios que a polícia logra elucidar. Como resultado desta inquietação, avulta a ausência de uma métrica unificada sobre a resolução dos homicídios perpetrados anualmente no país. Em que pese as secretarias de segurança terem evoluído quanto à contabilização dos números absolutos de mortes violentas, carecem ainda de estatística que lance luzes sobre quais delas têm autoria identificada. E que tragam números claros e fidedignos. O presente trabalho percorre os estudos de indicadores propostos pelo Instituto Sou da Paz, denominado “Onde mora a Impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios e, também, visita à proposta da Carta do Rio, este um indicador dos diretores de Departamentos de Homicídios do Brasil, em 2019, a fim de apresentar duas propostas em discussão que visam solucionar o problema em debate. A mensuração dos esclarecimentos mostra-se de suma importância para pautar as pastas estaduais e as políticas nacionais de controle deste fenômeno criminológico, tendo em vista que guia ações e planejamentos específicos relacionados aos homicídios.

Palavras-chave: Homicídio; Esclarecimento; Segurança Pública; Sou da Paz; Carta do Rio.

ABSTRACT

The article brings to the discussion the absence of a national indicator of homicide clarification, revealing the imprecision of the numbers of intentional violent deaths that the State is able to solve. It is noted that Public Security today is challenged by third sector entities, the press, academia and society itself to present the numbers of homicides that the police manage to elucidate. As a result of this concern, the absence of a unified metric on the resolution of homicides perpetrated annually in the country is evident. Despite the fact that the security secretariats have evolved in terms of accounting for the absolute numbers of violent deaths, they still lack statistics that shed light on which of them have identified authorship. And that they bring clear and reliable numbers. The present work covers the studies of indicators proposed by the Sou da Paz Institute, called “Where does Impunity live? Because Brazil needs a National Homicide Clarification Indicator, and it also visits the Rio Charter proposal, an indicator of the directors of Homicide Departments in Brazil, in 2019, in order to present two proposals under discussion that aim to solve the problem under debate. The measurement of clarifications proves to be of paramount importance to guide state ministries and national policies to control this criminological phenomenon, given that it guides specific actions and planning related to homicides.

Keywords: Homicide; clarification; Public security; I am from Peace; River letter.

¹ Graduado em Direito pelo Centro de Ensino Superior Arcanjo Mikael de Arapiraca (2009). Atualmente é Delegado de Polícia da Polícia Civil de Alagoas. Email: lrcampos.2003@gmail.com

INTRODUÇÃO

Considerando a importância de um indicador seguro que revele dados acerca dos esclarecimentos de homicídios no Brasil, a proposta do artigo científico é mostrar que não existe no Brasil um indicador definido nacionalmente sobre o número de homicídios que a polícia consegue solucionar, havendo propostas diversas elaboradas por veículos de imprensa, comunidades acadêmicas e entidades da sociedade civil, além das próprias instituições policiais.

O crime de homicídio é previsto no Código Penal Brasileiro, no art. 121, com redação assim definida: "matar alguém", cuja pena privativa de liberdade prescrita se inicia com 6 anos e vai até os 20 de reclusão, se o homicídio for simples. Na modalidade qualificada, os patamares vão dos 12 aos 30 anos de privação de liberdade (BRASIL, 1940).

O Brasil tem evoluído na sistematização dos números de mortes violentas, apresentando dados mais confiáveis e auditáveis disponibilizados por suas secretarias de segurança e acompanhados mensalmente por órgãos de controle, imprensa livre e entidades da sociedade civil organizada.

O professor Arthur Trindade Maranhão Costa, em coautoria, menciona que para os casos de homicídio a cifra oculta é menor, uma vez que se trata de um crime mais grave aos olhos das diferentes culturas e por ser um crime visível, "regras de ouro" para ilícitos de baixa cifra oculta de criminalidade (COSTA *et al.*, 2016, p. 37). Mas, concordando com a delegada de polícia paraibana, Cassandra Maria Duarte Guimarães (2020, p. 18):

Há uma dispensa na preocupação com os indicadores especiais, como as respostas aos crimes, tais como conclusões, elucidações e motivações nos inquéritos policiais, campo do desenvolvimento e verificação definitiva da ocorrência do delito, em sede policial.

Hoje se tem uma dimensão real dos mais de 42 mil homicídios praticados no Brasil em 2020 (FBSP, 2021, p. 33), mas quando se fala em elucidação dessas mortes ainda existe bastante obscuridade e controvérsias nas estatísticas que trazem pouca clareza e confiança sobre os números e percentuais. A par deste cenário, aprouve-nos tratar sobre a importância de um indicador seguro que revele dados acerca dos esclarecimentos de homicídios no Brasil.

Para a polícia, considera-se um crime contra a vida solucionado, notadamente o homicídio, quando o autor do fato foi identificado pela investigação e indiciado no relatório final do delegado de polícia, no inquérito policial. Em síntese, o crime de homicídio esclarecido é aquele que

a polícia logrou êxito em comprovar a materialidade (o fato) e indicar o autor ou autores do fatídico, indiciando-o(s) como incurso(s) em alguma das condutas do art. 121 do Código Penal.

Contudo, será que este é o melhor indicador? A despeito das conclusões das polícias judiciárias, o que de fato pode ser considerado um esclarecimento?

Nesse sentido, o objetivo do trabalho é discutir a necessidade de criar indicadores seguros de resolução de homicídios e ponderar como referida mensuração pode auxiliar na adoção de políticas públicas e na redução de mortes violentas no país.

Além disso, a formulação de indicadores confiáveis pode auxiliar na melhoria da gestão da segurança pública e no aumento da eficiência dos órgãos de investigação, bem como facilitar a interação ou comunicação entre os diversos órgãos com atribuição de segurança pública.

À vista do tema, impõe-se, de partida, uma mudança na visão monocular existente entre os gestores de segurança pública que limita o acompanhamento da violência levando em conta apenas o número absoluto de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) e deixa de lado dados que mensurem os casos solucionados e/ou denunciados.

Compreende-se como necessário nesse processo de construção de indicadores a mudança de mentalidade dentro das polícias civis, que leve em conta suas dificuldades materiais e estruturais para evoluírem como órgão de defesa social, bem como busquem o aprimoramento das práticas policiais na resolução dos crimes.

Para tanto, este artigo foi desenvolvido em três tópicos, além desta introdução e da conclusão, o primeiro apresenta proposta do Instituto Sou da Paz, batizada de “Onde Mora a Impunidade?”, que pretende explicar “Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimentos de Homicídios?”.

Neste tópico, o Sou da Paz inova e traz como marco do homicídio solucionado a denúncia oferecida contra um dos autores, pelo Ministério Público, não o indiciamento do delegado de polícia, como é a regra nos órgãos policiais.

Entretanto, o presente artigo faz críticas à proposta de indicador do Sou da Paz porque, apesar de ser um trabalho que parte de premissas bem fundamentadas, despreza investigações bem-sucedidas em razão de adotar como referencial a denúncia pelo Ministério Público, peça processual inexistente nos casos de extinção da punibilidade, atos infracionais praticados por adolescentes e casos de intervenção policial.

O segundo tema é dedicado à pesquisa de dados estatísticos sobre os homicídios investigados nas três cidades mais violentas do Estado de Alagoas, que já figurou, em um passado recente, como a unidade da federação onde mais se cometiam mortes violentas no país.

Lança-se um olhar sobre o esclarecimento de homicídios nas Cidades de Maceió, Arapiraca e Rio Largo, primeira, segunda e terceira mais violentas, para verificar, na ótica do estudo do Sou da Paz, a eficiência investigativa da polícia civil, como também revelar o indicador proposto pelos delegados de polícia coordenadores de Delegacias de Homicídios e Proteção a Pessoas (DHPP) no Brasil, firmado na Carta do Rio, durante encontro realizado no ano de 2019.

A terceira temática abre discussão sobre quais são as melhores métricas e por que são importantes, além de discutir os benefícios para comunicação do trabalho da polícia (prestação de contas), para definição de políticas de públicas de segurança e para gestão das organizações (alocação de efetivo, especialização, etc.), indicando que a criação de núcleos estatísticos com atribuição específica para acompanhar, passo a passo, a resolutividade de crimes, desde o registro até as fases subsequentes do fluxo de justiça criminal, traria ganho na produção e utilização do conhecimento, permitindo que se estudem esses esclarecimentos com filtros por território, tempo, unidades policiais, etc.

O estudo de números estatística revela ser uma ferramenta de grande utilidade nas diversas áreas do conhecimento. Sendo possível utilizar dados coletados com transparência e qualidade, essa informação é capaz de otimizar recursos, potencializar a eficiência e servir, no caso da segurança pública, ao estudo do fenômeno criminal e da prevenção/repressão da violência, de modo a garantir a paz social tão almejada pela sociedade.

1. PROPOSTA DO INSTITUTO SOU DA PAZ “ONDE MORA A IMPUNIDADE?”. ACERTOS E ERROS DO INDICADOR PROPOSTO.

O Sou da Paz se apresenta como uma organização não governamental (ONG) que atua há vinte anos para reduzir a violência no Brasil e preservar vidas, difundindo a missão de “contribuir para a efetivação de políticas públicas de segurança e prevenção da violência, pautadas por valores de democracia, justiça social e direitos humanos, por meio da mobilização da sociedade e do Estado e da difusão de práticas inovadoras nessa área” (SOU DA PAZ, 2019).

Diante da proposta do artigo em mostrar que não existe no Brasil um indicador definido nacionalmente sobre o número de homicídios que a polícia consegue solucionar, pinçamos o estudo proposto por essa entidade do terceiro setor, Instituto Sou da Paz, que busca apontar metodologia estatística que trate das investigações de homicídios finalizadas com a indicação de autoria.

O método referido se tornou alvo de polêmica nacional, após exibição de matéria jornalística no programa televisivo Fantástico, Rede Globo de Televisão, em 2020, que tratou sobre as polícias

judiciárias mais eficientes na elucidação de homicídios, com base na proposta de indicador deste Instituto (Fantástico, 2020).

Como visto, o nível de eficiência policial baseado na descoberta do autor deste crime capital sempre foi objeto da atenção da imprensa e, muitas vezes, pouco valorizado dentro dos órgãos gestores de segurança pública, que baseia a análise criminal no número absoluto de mortes violentas, relegando a solução dada ao esclarecimento do evento.

Sempre houve um reclamo da imprensa, meio acadêmico e sociedade civil sobre a necessidade de publicizar dados ligados à solução dos crimes violentos letais intencionais (CVLI), nomenclatura que abarca os homicídios, adotada em todas as unidades da federação.

É o caso do consórcio estabelecido entre o site G1, o Núcleo de Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que criou o Monitor da Violência (G1, 2019). Apesar de não tratar apenas de homicídios, uma vez que a sigla CVLI contempla latrocínios, lesões corporais seguidas de morte, além das mortes decorrentes de intervenção policial, essas entidades buscaram acesso às informações governamentais visando acompanhar os dados de mortes violentas no país a cada mês, indicando no levantamento quantas mortes ocorridas em dado período foram esclarecidas um ano depois.

O monitor da violência acompanha 1.195 homicídios registrados em todo o país entre 21 e 27 de agosto de 2017. Dois anos depois do início do monitoramento, 52% das mortes tinham sido esclarecidas, mas menos de 5% tinham recebido uma decisão final no Judiciário.

A metodologia de pesquisa mais acurada utilizada pelo Monitor da Violência - *longitudinal prospectiva* - diferente da empregada no estudo objeto deste artigo -, para Vargas (2014) “é mais difícil de ser operacionalizada, pois não se sabe ao certo quanto tempo demorará para que as ocorrências inicialmente registradas na polícia sejam processadas pela justiça” (*apud* Ribeiro; Lima, 2020, p. 79).

Todavia, partiu do Sou da Paz o documento denominado “Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimentos de homicídios”, cuja primeira edição foi publicada em 2017, assim justificada pela necessidade de criação de “(...) um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios reconhecendo que conter a violência no Brasil demanda, além de políticas efetivas de prevenção e repressão, o fortalecimento da investigação de homicídios” (SOU DA PAZ, 2019, p. 4).

Segundo referida Organização

O intuito da presente iniciativa é provocar o reconhecimento por parte do Estado e da sociedade brasileira da importância da investigação de homicídios para combater a sensação de que o crime compensa. Ao fim e ao cabo, pôr termo à impunidade

significa, em matéria de crimes contra a vida, retirar criminosos perigosos de circulação, dissuadir novos crimes e mortes pelas mãos de justiceiros e efetivar o direito à verdade e à memória daqueles que foram diretamente afetados (SOU DA PAZ, 2019, p. 4).

Para tanto, utiliza de metodologia *longitudinal retrospectiva*, que analisa os casos encerrados e faz uma leitura de reconstituição das informações relevantes para cada procedimento.

Nesse sentido, o artigo “Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas”, escrito pelas pesquisadoras Joana Domingues Vargas (UFMG) e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (IUPERJ), trata sobre as metodologias estatísticas existentes para análise da produção brasileira na área de estudos de fluxo da justiça criminal e faz menção à metodologia adotada pelo Instituto Sou da Paz.

Com efeito, as articulistas tratam no referido trabalho acerca das metodologias longitudinal ortodoxa, pesquisa transversal e, mencionando estudos que utilizam o método do presente artigo, citam o *estudo longitudinal retrospectivo*.

Explicam as autoras (Ribeiro; Vargas, 2020, p. 15):

Por fim, tem-se o desenho longitudinal retrospectivo. Este desenho pode ser entendido como a análise em profundidade dos casos encerrados em um determinado ano no intuito de viabilizar o monitoramento do fluxo retrospectivamente — de trás para frente — até chegar ao estágio inicial. Este tipo de estudo é utilizado especialmente nas análises que tem como objetivo o cálculo do tempo e a melhor compreensão das características dos casos que alcançam a fase de sentença.

À ausência de marco legal ou regulamentação nacional que defina quando se considera um homicídio esclarecido no Brasil, o Instituto Sou da Paz propõe, dado o modelo de persecução penal brasileiro, onde existe a presença de três instituições participantes – polícia, ministério público e justiça -, que se considere solucionado um crime contra a vida quando houver pelo menos um agressor denunciado pelo Ministério Público, resultando num processo criminal.

Após ajustes que a ONG entendeu pertinentes, tendo inicialmente, no ano de 2017, trabalhado com os homicídios dos últimos 12 meses, fixou-se o lapso temporal de dois anos como mais próximo ao ideal para poder considerar o crime esclarecido (denunciado). O lapso bienal se baseou na “lentidão do processamento de homicídios no Brasil” (SOU DA PAZ, 2019, p. 9).

Citou, também, no documento em comento, um estudo realizado pelo próprio Instituto e publicado, por meio de edital da SENASP, para o qual a média de tempo entre o crime e o encerramento do inquérito policial foi de 539 dias em São Paulo, com mediana de 406 dias. Ou seja, por perceber que a oferta de denúncia contra autores de homicídios geralmente se dá depois de um ano da data do crime, considerar o primeiro ano do crime como parâmetro para aceitá-lo como esclarecido certamente geraria indicadores subdimensionados em algumas unidades da federação.

Ou seja, o prazo de dois anos para o trabalho de investigação mostrou-se razoável ao projeto de criação de um indicador de esclarecimentos de homicídios. O fator tempo é muito importante para definir o percentual de casos esclarecidos. A literatura nacional e internacional é uníssona ao assegurar que “delitos que não foram elucidados nas horas subsequentes dificilmente serão resolvidos pela polícia nos meses e anos que seguem à abertura da investigação” (Carter; Cater, 2016, *apud* Ribeiro; Lima, 2020, p. 87).

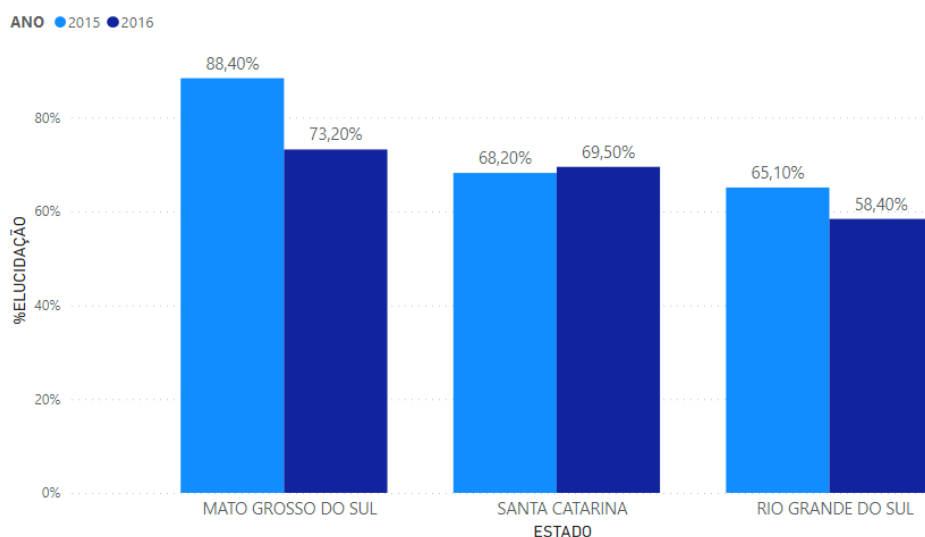
Ludmila Ribeiro e Flora Moara, citando Pastia *et al.* (2017, p. 13), dizem que “quanto mais o caso demora para ser investigado, maior é a probabilidade de este permanecer sem solução” (2020, p. 87). Por isso, o intervalo de dois anos proposto pelo Estudo em comento foi considerado bem razoável, haja vista a diminuta probabilidade de se esclarecer o homicídio após o prazo bienal.

Sendo assim, o estudo propôs o seguinte cálculo: número de ocorrências de homicídio doloso consumado que gera denúncias criminais por ANO + 1 dividido pela quantidade de ocorrências de homicídio doloso consumado por ANO.

Ilustrando a proposta do documento, com base na metodologia acima, considerando os anos de 2015 e 2016, 3 (três) estados alcançaram o percentual superior a 50% de esclarecimento, entre os 12 (dozes) que disponibilizaram dados para a pesquisa.

Em 2015 (Homicídios ocorridos em 2015 denunciados até 31/12/2016) e em 2016 (Homicídios ocorridos em 2016 denunciados até 31/12/2017), apenas Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul ultrapassaram mais da metade dos crimes de homicídios solucionados, a saber: Rio Grande do Sul: 65,1% em 2015 e 58,4% em 2016; Santa Catarina: 68,2% em 2015 e 69,5% em 2016; e Mato Grosso do Sul: 88,4% em 2015 e 73,2% em 2016.

Gráfico 1



Fonte: Sou da Paz.

A amostra dos números destes três Estados revelou que a base de dados recebida do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul continha 4.993 denúncias, oferecidas entre 2015 e 2017, identificadas pelo “Número processo”, que tratadas as inconsistências restaram um total válido de 4.966 denúncias. Santa Catarina reportou da base de dados do Tribunal de Justiça 2.031 denúncias, oferecidas entre 2015 e 2017, identificadas pelo “Processo”, das quais, após excluídas as inconsistências, fechou com número válido total de 1.525 denúncias. Por sua vez, a estatística do Mato Grosso do Sul trouxe a base de dados recebida do Ministério Público que continha 1.477 denúncias, oferecidas entre 2015 e 2017, identificadas pelo “Número MP” e pelo “Número TJ”. Tratados os números, consideraram-se válidos 1.472 denúncias.

Um problema da proposta do Instituto diz respeito à transparência e qualidade dos dados. O Sou da Paz enviou pedido de informação aos 26 (vinte e seis) Ministérios Públicos e Tribunais de Justiça da federação, além destes órgãos no Distrito Federal. Com base na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), buscou dados que justificassem a metodologia de esclarecimentos proposta.

Entretanto, mais da metade dos entes oficiados não respondeu satisfatoriamente, seja porque os dados eram inconsistentes, seja porque não havia sistema que compilasse as informações, entre outros motivos, como exemplo dos Ministérios Públicos Estaduais de Goiás, Maranhão, Rio de Janeiro, Sergipe e Bahia que enviaram dados com uma alta porcentagem de denúncias que sequer possuía a data do fato.

O estudo “Onde mora a impunidade” faz menção à taxa de esclarecimentos de homicídios em outros países, citando dados estatísticos publicados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Apesar de possuírem metodologias diferentes, uma conclusão pode ser extraída — parece ser incontestável —, a saber:

Os países que obtiveram as menores taxas de homicídio em 2015 são aqueles que atingiram altas taxas de esclarecimento: os Estados Unidos, com uma taxa de homicídios de 4,9, esclarece cerca de 66% dos homicídios dolosos; a Argentina, que condenou quase 60% dos autores de homicídio em 2015, teve uma taxa de 6,5 mortos por 100 mil habitantes (SOU DA PAZ, 2019, p. 20).

Aqui no Brasil, não há uma base de dados que auxilie na proposta de apontar um indicador de esclarecimentos de homicídios. Inexiste uma base unificada de informações que agregue no mesmo ambiente os dados da investigação e os dados da fase judicial, esta compreendida entre o oferecimento da denúncia e a sentença. Isso faz com que a pesquisa se torne mais demorada e, muitas vezes, impraticável em razão da dificuldade de acesso aos sistemas policiais e judiciais.

2. ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS DAS TRÊS CIDADES MAIS VIOLENTAS DE ALAGOAS E A VERIFICAÇÃO DO IMPACTO DO ESCLARECIMENTO DESTES CRIMES NA REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA APONTADA NOS ÚLTIMOS ANOS.

A leitura dos números relacionados à segurança pública é importante para a definição de um planejamento estratégico, acompanhamento de sua execução e prestação de contas à opinião pública. Os sistemas informatizados à disposição dos gestores estaduais são ferramentas capazes de compilar uma quantidade quase infinita de dados, extrair deles análises imprescindíveis à informação.

Contudo, segundo Bezerra e Agnoletto (2020, p. 43), “apesar de o Estado coletar e armazenar grande fluxo de dados sobre crimes, a sociedade ainda continua desinformada.” As informações sobre homicídios traduzem o estado de paz de um povo e contribui sobremaneira para análise da violência social.

O indicador do número de mortes com base em cada 100 mil habitantes é muito utilizado mundialmente para medir a violência em uma sociedade (Borges *et al.*, 2021, p. 352). Essa métrica consagrou-se como parâmetro para medir o total de mortes homicidas, não tratando da resolutividade do crime.

Hoje, comum nas diversas divulgações televisivas ou escritas promovidas pela imprensa, a mensuração das mortes violentas por 100 mil habitantes foi incorporada ao conhecimento popular e, por ser de fácil compreensão, traduz uma boa medida da sensação de segurança da população.

Definido o ano base, o indicador poder ser calculado tomando-se o número de homicídios de um(a) determinado(a) cidade/estado/país, vezes 100.000, dividido pelo número de habitantes. Apresentamos o método do cálculo: número de homicídios dolosos vezes (x) 100.000 (cem mil) dividido (/) pela população total residente na cidade, estado ou país, conforme a taxa do espaço geográfico que se queira conhecer.

Ao final deste capítulo, trouxe-se gráfico da evolução da violência na capital Maceió e nas duas cidades mais violentas do interior de Alagoas, Arapiraca e Rio Largo, além do cálculo considerando a população do Estado, lançando-se mão da métrica por 100.000 habitantes.

Porém, não há no Brasil um indicador de esclarecimentos que tenha alcançado a aceitação da fórmula acima. Existe, sim, uma miscelânea de dados estatísticos divulgados pelos Estados acerca da solução de crimes, notadamente os crimes violentos, contudo a metodologia de cálculos dos percentuais é geralmente obscura e confusa.

Citado por Bezerra e Agnoletto (2020, p. 72), o Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil (CONCPC) editou a Resolução n. 06, datada de 15 de agosto de 2018, instituindo para as polícias judiciárias brasileiras indicadores de eficiência e eficácia de suas atividades investigativas. Segundo os autores, a “metodologia desenvolvida pelo CONCPC prevê que a eficácia será aferida ‘pelo índice de elucidação’, resultante da soma dos procedimentos elucidados remetidos ao Poder Judiciário dividida pelo total de procedimentos remetidos ao mesmo Poder.”

Percebe-se que o indicador concebido pelo colegiado formado por chefes de todas as polícias civis do Brasil, instituição policial incumbida, em regra, pela investigação de homicídios, não leva em conta o ano do fato, tampouco o tempo de tramitação do procedimento, de maneira que propõe metodologia incapaz de refletir o esclarecimento de homicídios em determinado ano.

Deste modo, o artigo resolveu estudar números de homicídios nas três cidades mais violentas de Alagoas, incluindo a capital, com o intuito de demonstrar a quantidade de homicídios perpetrados e, principalmente, aqueles que foram ou não esclarecidos, considerando os casos de um ano específico.

O recorte temporal é fundamental para estudar se o fenômeno se repete nos anos seguintes, de maneira a indicar uma tendência.

Foram consideradas as sistemáticas de esclarecimento propostas pelo Instituto Sou da Paz e aquela na qual a investigação aponta autoria no momento do relatório final do delegado no inquérito policial, sugerida como padrão durante o I Encontro dos Diretores de Departamentos de Homicídios do Brasil, realizado no ano de 2019, na Cidade do Rio de Janeiro.

Os delegados de polícia firmaram ao final do evento mencionado a chamada Carta do Rio, entregue depois ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, à época o ex-juiz federal Sergio Moro.

A Carta do Rio define que se “considera elucidado o homicídio cujo inquérito policial foi remetido à Justiça com expressa imputação da autoria do fato, ou com conclusão pela atipicidade ou inexistência do fato, em seu relatório final” (2019, p.1)

Desse modo, o presente artigo traz o estudo dos homicídios perpetrados no ano de 2019, nas cidades alagoanas de Maceió, Arapiraca e Rio Largo, respectivamente, primeira, segunda e terceira em maior número de homicídios nesta unidade da federação.

Lançou-se mão da metodologia denominada de “longitudinal retrospectiva”, “a qual parte de todos os casos encerrados em dado momento do tempo para reconstituir o fluxo até o registro da ocorrência” (Oliveira; Machado, 2018, *apud* Ribeiro; Lima, 2020, 78).

Ludmila Ribeiro e Flora Moara, citando Cano e Duarte (2010), dizem que a “metodologia longitudinal retrospectiva tem a vantagem de utilizar todos os procedimentos encerrados na polícia e na justiça com o emprego de amostras e questionários estruturados” (2020, p. 79). Todavia, esta possui “a desvantagem de se referir a crimes que ocorreram em momentos distintos, ainda que tenham recebido a decisão final no mesmo ano” (Oliveira; Machado, 2018, *apud* Ribeiro; Lima, 2020, 79).

Vale destacar o trabalho desenvolvido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), entidade da sociedade civil organizada, que capitaneou a divulgação das mortes violentas no Brasil, divulgando a cada ano o Anuário Brasileiro de Segurança, onde compila diversas informações de segurança pública de todos os estados do País e, entre os dados, faz o acompanhamento do número de homicídios ocorridos no solo brasileiro.

O FBSP faz acurada gestão perante as secretarias estaduais de segurança das unidades da federação a fim de reunir e acompanhar a qualidade e veracidade dessas informações. Para tanto,

Atualizou o ranking de Unidades da Federação por grupos de qualidade da informação, que classifica as Unidades da Federação – UF em 3 grupos, sendo o primeiro com as UF com sistemas de registro e divulgação fidedignos e de boa qualidade; o segundo com as UF que possuem sistemas fidedignos, mas que possuem problemas de natureza conceitual na forma como organizam ou divulgam seus dados; e, por fim, o terceiro composto por Unidades da Federação com sistemas que não permitem avaliar, com fidedignidade, se um fenômeno é derivado de um fato de realidade (aumento ou diminuição de crimes) ou de um problema de registro ou divulgação (Lima *et al.*, 2021, p. 21).

Alagoas sempre figurou entre os estados do grupo 1, ou seja, grupo das UFs com sistemas de registro e divulgação fidedignos e de boa qualidade. Quer isso dizer que são remotas as possibilidades de existirem homicídios não contabilizados.

Segundo o Núcleo de Estatística e Análise Criminal (NEAC) da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), que reúne e consolida os dados dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) produzidos pelas diferentes plataformas informatizadas dos órgãos operacionais de segurança (2019, p. 9), o Estado de Alagoas contabilizou em Maceió, Arapiraca e Rio Largo os seguintes números de homicídios (simples e qualificados), durante o ano de 2019.

TABELA 1: Homicídios Dolosos Registrados pela SSP-AL - 2019

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Alagoas	98	94	94	97	95	73	76	70	88	99	89	96	1069
Maceió	30	32	26	25	25	15	23	13	31	25	27	31	303
Arapiraca	13	8	4	11	5	6	5	4	3	11	4	7	81
Rio Largo	3	0	5	3	5	4	4	4	3	3	3	1	38

¹ Número absoluto de vítimas por Homicídios Doloso registrados.

Fonte: NEAC/SSP

Fonte: NEAC/SSP-AL.

Tomando por base os registros de cada homicídio no SINESP – PPE (procedimento policial eletrônico) da Polícia Civil alagoana, para fins de observar quantos homicídios registrados foram de fato solucionados, encontrou-se o seguinte resultado.

Em 2019, foram 38 mortes registradas pelo NEAC como homicídios dolosos na cidade de Rio Largo, 81 para a cidade de Arapiraca e 303 para a capital Maceió. Sendo relevante destacar a divergência entre os números do NEAC e aqueles registrados pela Polícia Civil, por meio do SINESP – PP, nestes dois últimos municípios.

Enquanto a Secretaria de Segurança Pública contabilizou 81 casos em Arapiraca e 303 em Maceió, a polícia civil abriu boletins de ocorrência (BO) para 85 homicídios no primeiro município e 302 no segundo, o que nos fez utilizar os números da polícia judiciária, haja vista serem dados mais precisos e que de fato foram investigados.

Para cada vítima foi atribuído um número de BO no SINESP – PPE da Polícia Civil, que serviu de base para coleta de informações mais detalhadas acerca dos casos.

Destacou-se desses registros a data do fato e a data da conclusão do correspondente inquérito policial, assinalando o caso como esclarecido se o relatório final da autoridade policial conseguiu apontar ao menos um autor para o crime.

Considerou-se que o crime foi esclarecido mesmo quando se descobriu que o autor era menor de idade ou quando o perpetrador havia morrido por ocasião do relatório final. Os casos em que a investigação não chegou à autoria delitiva foram catalogados como não identificados.

O tempo médio de tramitação das investigações na Delegacia de Homicídios de Rio Largo, no ano de 2019, foi de 204 dias, considerando os procedimentos finalizados com autoria conhecida e desconhecida. Separados os casos de autoria desconhecida, observa-se um tempo médio maior de tramitação do inquérito policial. A média de todos os procedimentos que não lograram êxito em descobrir quem praticou o crime de homicídio foi de 451 dias.

Isso confirma a tese de que os casos que não conseguem reunir provas ou informações nas primeiras horas após o fato dificilmente alcançarão sucesso, mesmo tramitando mais tempo. O fator tempo é crucial para a descoberta da autoria nas apurações de homicídios.

De modo inverso, o mesmo gráfico registra uma média de 128 dias para investigações que apontaram ao menos um autor do fato delituoso.

GRÁFICO 2



Fonte: SINESP – PPE.

GRÁFICO 3



Fonte: SINESP – PPE.

Por sua vez, o tempo médio de tramitação da investigação calculado nos inquéritos de Arapiraca foi de 368 dias. Sendo de 509 dias para aqueles casos de homicídios não identificados e 194 dias para crimes contra a vida elucidados.

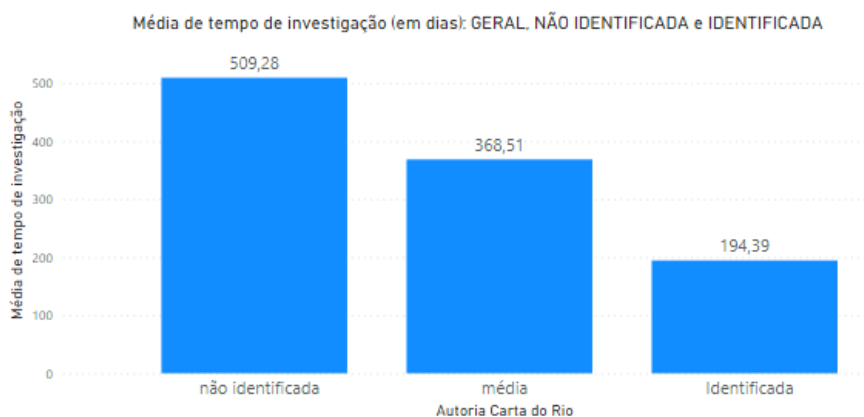
Neste município, deparamo-nos com inquéritos policiais ainda não encerrados relativos a homicídios ocorridos em 2019. Ou seja, contabilizamos 13 procedimentos em aberto e sem descoberta da autoria. Como, na data da pesquisa, já havia se passado os dois anos considerados como prazo razoável para finalização das investigações, atribuímos para tais situações o *status* de “não identificada”.

GRÁFICO 4



Fonte: SINESP – PPE.

GRÁFICO 5



Fonte: SINESP – PPE.

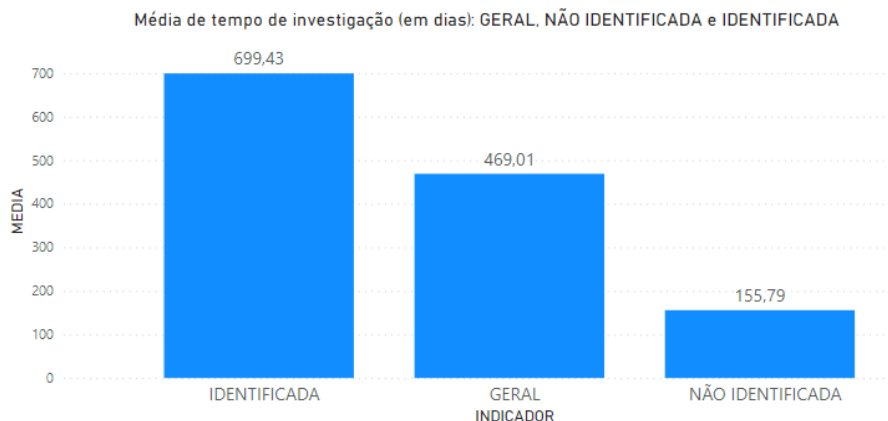
Em relação à capital Maceió, registrou-se um tempo médio de investigação de 469 dias, sendo de 699 dias para aqueles casos de homicídios não identificados e 155 dias para crimes contra a vida elucidados.

GRÁFICO 6



Fonte: SINESP – PPE.

GRÁFICO 7



Fonte: SINESP – PPE.

O Instituto Sou da Paz definiu o corte bienal em sua proposta de indicador de homicídios esclarecidos. Por exemplo, os homicídios praticados em 2019 teriam até o final de 2021 para que os inquéritos policiais fossem finalizados, com ou sem autoria definida.

Portanto, se levarmos em conta o período de dois anos proposto pelo Sou da Paz, no estudo “Onde mora a impunidade?”, percebemos que os casos registrados nas três cidades estudadas tanto estão dentro desse limite temporal como os esclarecidos foram concluídos com médias de tempo inferior a um ano.

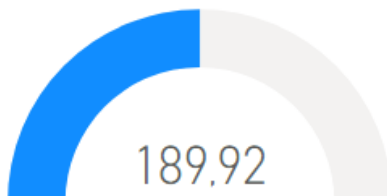
Estabelecida a média de tempo na fase inquisitorial, observou-se que a média de dias era ainda maior quando tomado como esclarecido o homicídio no qual um dos autores foi denunciado pelo Ministério Público.

Este decote da análise dos números diz respeito ao tempo médio entre a data do fato e a data da denúncia, posto que se mostrou relevante entender o tempo entre o fato e a oferta da denúncia, observando-se uma dilação temporal ainda maior para o Estado apresentar o suspeito à Justiça Criminal.

Nos 38 casos analisados para a cidade de Rio Largo, houve denúncia em 23 mortes, de maneira que o tempo necessário para apresentação do autor ao Poder Judiciário foi de 189 dias, como média geral.

GRÁFICO 8

Média fase pré-processual (em dias)

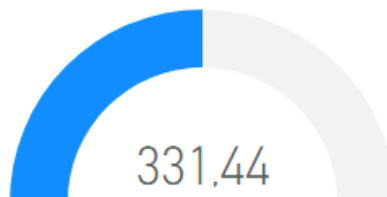


Fonte: SAJ/TJAL.

Em Arapiraca, contabilizados 85 homicídios dolosos consumados no ano de 2019, apenas 31 foram denunciados à justiça pública, revelando uma média de 381 dias entre o fato e a data de início da ação penal.

GRÁFICO 9

Média fase pré-processual (em dias)

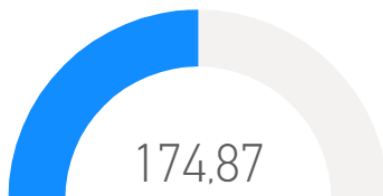


Fonte: SAJ/TJAL.

Apurou-se em Maceió, que dos 302 homicídios processados pelo DHPP no ano base de 2019, houve 113 denúncias que deflagraram ações penais, cuja média foi de 174 dias.

GRÁFICO 10

Média fase pré-processual (em dias)



Fonte: SAJ/TJAL.

A fim de verificar quantas foram as mortes violentas esclarecidas no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, partir de estudo individualizado, a Secretaria de Segurança Pública de Alagoas passa a confrontá-los por meio de investigações abertas pela polícia civil deste estado da

federação para se chegar aos números de homicídios apurados nas cidades destacadas. Foram utilizadas as duas métricas aqui apresentadas. A proposta pelo Instituto Sou da Paz e aquela mencionada na Carta do Rio.

Utilizando-se do método proposto pelo Instituto Sou da Paz, segundo o estudo intitulado “Onde Mora a Impunidade”? fez-se a análise dos dados das cidades Maceió, Arapiraca e Rio Largo.

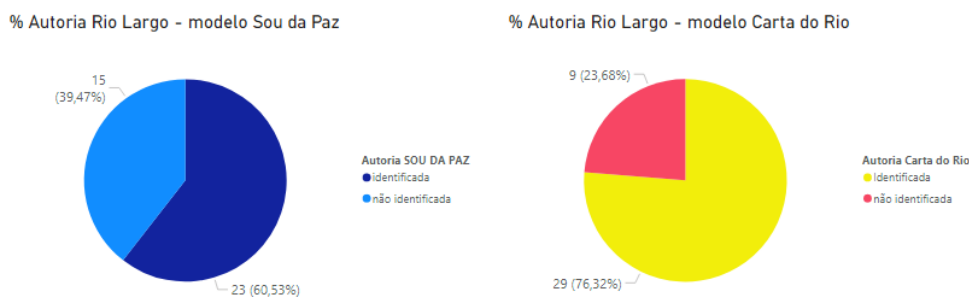
Relembre-se que o Sou da Paz utiliza-se do período bienal para tramitação do inquérito policial aberto para investigar homicídios, tempo ao final do qual se considerará como solucionado ou não solucionado o ilícito capital caso haja ou não oferta de denúncia pelo Ministério Público.

Constata-se que o marco do Instituto é a denúncia do Ministério Público, não o indiciamento do Delegado de Polícia, como propôs a Carta do Rio. Além disso, o Sou da Paz não contabiliza como solucionado o ato infracional homicida praticado por adolescente em conflito com a lei, nem aqueles em que o autor do fato morreu durante a fase inquisitorial, neste o caso é arquivado por extinção da punibilidade. No que diz respeito a isso, fizemos alhures as críticas pertinentes.

Para o Sou da Paz, os dados estatísticos das Cidades de Rio Largo, Arapiraca e Maceió alcançam os índices de esclarecimentos ilustrados nas tabelas abaixo, quais sejam, 60,53%, 36,47% e 37,42%, respectivamente.

Se a análise dos números seguir os critérios propostos pelo fórum de delegados, inscritos na chamada Carta do Rio, verificar-se-ão índices de 76,32%, 44,71% e 42,38%, respectivamente, para essas mesmas cidades.

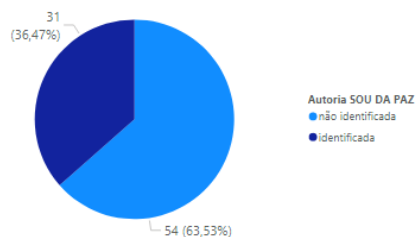
GRÁFICO 11



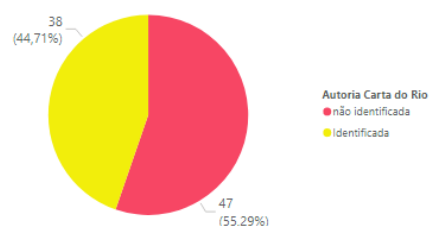
Fontes: SINESP – PPE e SAJ/TJAL.

GRÁFICO 12

% Aatoria Arapiraca - modelo Sou da Paz



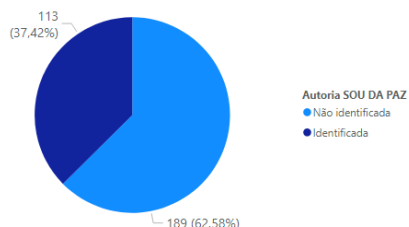
% Aatoria Arapiraca - modelo Carta do Rio



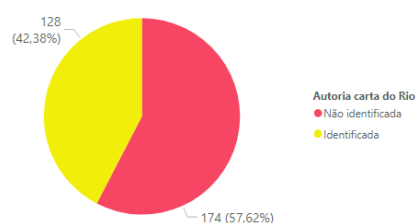
Fontes: SINESP – PPE e SAJ/TJAL.

GRÁFICO 13

% Aatoria Maceió - modelo Sou da Paz



% Aatoria Maceió - modelo Carta do Rio



Fontes: SINESP – PPE e SAJ/TJAL.

Em números absolutos, os percentuais traduzem que dos 38 homicídios registrados em 2019, em Rio Largo, 23 (Sou da Paz) e 29 (Carta do Rio) foram esclarecidos e as famílias e a sociedade puderam ver o autor do crime contra a vida identificado e processado judicialmente.

Em relação à Arapiraca, dos 85 homicídios contabilizados em 2019, 31 (Sou da Paz) e 38 (Carta do Rio) foram elucidados, segundo os dois critérios tratados neste artigo, respectivamente.

Para Maceió, registrados 302 mortes homicidas em 2019, 113 (Sou da Paz) e 128 (Carta do Rio) tiveram autoria identificada, segundo as duas métricas em estudo.

Em 2021, o Sou da Paz publicou nova edição do Projeto Onde Mora a Impunidade? apresentando números consolidados de 17 estados diferentes, que responderam satisfatoriamente ao questionário necessário ao cálculo do indicador por eles proposto e utilizado neste trabalho de conclusão.

A Edição 2021 se debruçou sobre os homicídios praticados em 2018, ano em que mais de 48 mil pessoas foram vítimas de homicídios dolosos no Brasil.

Conforme destaque da nova edição, a ONG chamou atenção para a evolução da consolidação da pesquisa, quando na primeira edição apenas 6 estados enviaram dados e, agora em 2021, ano da 4ª edição, 17 unidades da federação encaminharam satisfatoriamente seus números.

Mantida a mesma metodologia das edições anteriores, acima explicada, o Instituto Sou da Paz categorizou os índices em três níveis de eficácia de esclarecimentos. Alta, para indicador maior ou igual a 66%; média, para índice menor que 66% e maior que 33%; e baixa, para percentual menor que 33%.

Aplicando esses patamares aos casos elucidados em Rio Largo, Arapiraca e Maceió, nesta ordem, e segundo metodologia do Sou da Paz, temos a três cidades posicionadas na categoria média, porquanto ostentaram indicadores de resolutividade de 60,53%, 36,47% e 37,42% dos homicídios perpetrados em 2019.

O Instituto aferiu o percentual nacional de esclarecimentos em 44%, calculado com base nos dados dos estados que enviaram seus números para essa quarta edição.

Para além da informação, é possível analisar o quanto a descoberta impacta na redução destes crimes, se considerarmos o ano imediatamente posterior ao levantamento.

Em 2020, o NEAC contabilizou os seguintes quantitativos de homicídios em Rio Largo, Arapiraca e Maceió.

TABELA 2

6. Dos Homicídios

Tabela 19 - Homicídios Dolosos registrados pela SSP/AL - Ano 2020.¹

Local	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Total
Alagoas	95	140	102	114	94	91	65	75	95	103	116	127	1217
Maceió	25	51	31	31	24	26	15	25	32	30	47	34	371
Arapiraca	2	8	6	6	9	4	2	6	6	7	8	16	80
Rio Largo	6	3	2	5	4	5	4	1	4	5	2	3	44

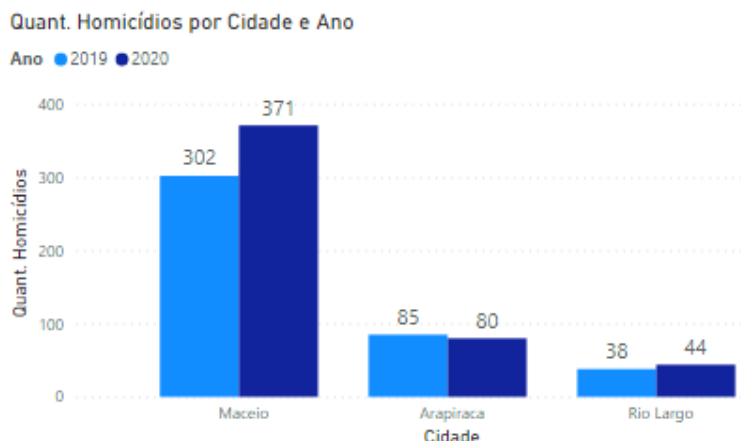
Fonte: NEAC/SSP

¹ Número absoluto de vítimas por Homicídios Doloso registrados.

Fonte: NEAC/SSP-AL.

Da leitura simples dos números relativos ao ano seguinte, vê-se que houve um aumento de 38 para 44 homicídios entre 2019 e 2020, em Rio Largo; Arapiraca alcançou um decréscimo de cinco homicídios, neste mesmo intervalo, e Maceió saiu de 302 para 371 mortes por homicídio.

GRÁFICO 14



Fonte: NEAC/SSP-AL.

Logo, pode-se apressadamente concluir que o esclarecimento não traz um impacto importante quanto à redução da violência. Contudo, o encerramento da investigação, seja considerando o relatório da autoridade policial, seja considerando a denúncia do Ministério Público, possui um rito até o momento da apreciação judicial e eventual deferimento medidas de coerção contra o autor do fato.

Isso nos leva a afirmar que para além de representar um direito natural das pessoas saberem quem, como e porque um familiar foi assassinado, respostas essas que devem ser dadas pela investigação, a repressão da prática violenta também está inserida dentro da importância do maior índice de solução de homicídios.

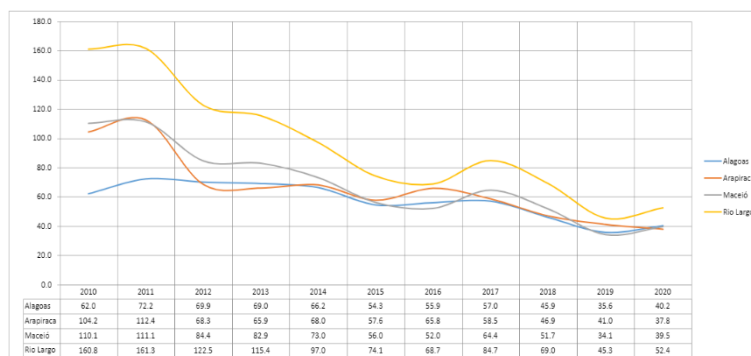
Entretanto, fica clara que tal análise deve ser feita numa visão global pelos órgãos estatais operacionais e de análise criminal, porque o inquérito policial necessita percorrer fases após o encerramento. A repressão criminal dele advinda carece de um segundo momento para impactar diretamente na redução de mortes, fazendo-se necessário perquirir quantos autores foram indiciados/denunciados e tiveram cumpridas contra si prisões cautelares deferidas pelo judiciário. Este, sim, parece indicar um ciclo mais completo que inibirá a prática do crime.

Podemos, assim, definir uma linha do tempo que se inicia no fato e vai até prisão, passando pelo indiciamento e denúncia, os quais, estudados em conjunto e dentro de recorte temporal certo, vão trazer mais clareza ao gestor de segurança pública e para a sociedade devidamente informada.

É correto afirmar que a melhora nos índices de morte por grupo de 100 mil habitantes em Alagoas, tanto no Estado quanto nas três cidades mais violentas, passou pela instalação de unidades especializadas em investigação de homicídios, o que potencializou os esclarecimentos e trouxe ganhos significativos na última quadra decenal.

Segundo o NEAC, há uma acentuada queda na curva de mortes violentas no Estado nos últimos dez anos, o que mostra que práticas bem-sucedidas influenciaram na redução da violência, conforme gráfico a seguir.

GRÁFICO 15



Fonte: NEAC/SSP-AL.

TEMA 3 – QUAIS SÃO AS MELHORES MÉTRICAS E POR QUÊ? POR QUE AS MÉTRICAS SÃO IMPORTANTES? QUAIS OS BENEFÍCIOS PARA COMUNICAÇÃO DO TRABALHO DA POLÍCIA (PRESTAÇÃO DE CONTAS), PARA DEFINIÇÃO DE POLÍTICAS DE PÚBLICAS DE SEGURANÇA E PARA GESTÃO DAS ORGANIZAÇÕES (ALOCÇÃO DE EFETIVO, ESPECIALIZAÇÃO ETC.)

O trabalho de estudo e pesquisa acerca de um indicador ideal de quantos homicídios o Brasil consegue solucionar mostrou diferentes propostas existentes nas diversas unidades da federação, além das sugeridas pelo Sou da Paz e Carta do Rio.

Há apresentações estatísticas que utilizam dos números de mortes violentas de forma obscura, mais preocupadas em catapultar a capacidade do ente da federação em resolver os crimes contra a vida praticados em seu território.

A iniciativa do estudo “Onde Mora a Impunidade?”, lançado em 2017 pelo Instituto Sou da Paz, trouxe o incomodo necessário para despertar a discussão nacional sobre o tema solução de homicídios no Brasil, evidenciando, assim, o mal da impunidade daquele que é o crime mais grave do nosso Código Penal.

Destacada a boa intenção do referido Instituto, logo recaíram sobre o estudo duas críticas que ainda perduram.

A primeira quanto ao fato de o “Sou da Paz “ ter eleito a denúncia como marco para definir se o homicídio foi ou não esclarecido, peça produzida por órgão estruturado fora da instituição policial investigativa, que considera o relatório final do inquérito como *standard* para definir o homicídio resolvido.

A segunda crítica diz respeito ao desprezo dado pela ONG ao crime contra a vida em que a autoridade policial indica a autoria em sua peça, mas não são formalmente acusados pelo ministério público em razão do investigado ser menor de dezoito anos na data do fato ou ter falecido no curso da investigação, contextos que não ensejam denúncia.

Em decorrência disso, e somando-se as investigações nas quais o *parquet* não acolhe as provas e elementos de informações apresentados no inquérito policial, nota-se divergência entre os índices de esclarecimentos para os mesmos casos quando se tomam por base a proposta do Sou da Paz e a proposta da Carta do Rio, como visto nos gráficos acima.

A comparação entre os percentuais do Sou da Paz e da Carta do Rio aponta uma diferença, para menos, de 15,79% (Rio Largo), 8,24% (Arapiraca) e 4,96% (Maceió). Ou seja, tomando os mesmos registros, a proposta do Sou da Paz encontra um nível mais baixo de esclarecimentos do que a Carta do Rio.

No universo dos homicídios pesquisados relativos ao ano 2019, em Rio Largo (38), Arapiraca (85) e Maceió (302), a pesquisa reportou os seguintes quantitativos para as situações que não ensejaram denúncias nesses três municípios:

TABELA 3

	Adolescente Infrator	Morte do autor no curso da investigação	Legítima Defesa	Insuficiência de provas/moção de arquivamento pelo MP
Rio Largo	1	2	0	3
Arapiraca	1	1	0	5
Maceió	5	3	1	6

Fontes: SINESP – PPE e SAJ/TJAL.

Quanto à primeira crítica, que toma a manifestação do ministério público como base para elucidação da morte homicida, entende-se razoável e positiva a proposta. O promotor público é o destinatário da investigação policial e somente ele pode apreciar a aptidão das provas e informações colhidas durante o inquérito, a fim de iniciar e desenvolver a ação penal destinada a responsabilizar o autor do crime. Então, a peça inicial do Ministério Público, concordando com a peça final do delegado de polícia, representa um filtro de qualidade da investigação, o que parece conveniente para eleger um caso de homicídio como esclarecido ou não.

A 4ª edição do estudo “Onde Mora a Impunidade?” afasta essa crítica afirmando

Esta escolha parte da premissa de que pelo menos duas instituições (Polícia Civil e Ministério Público) compartilharam o entendimento de que o autor foi corretamente identificado, com indícios robustos de materialidade e autoria, e elementos suficientes para dar prosseguimento no processo, que pode culminar na apresentação do agressor ao Júri Popular. Portanto, se refere à capacidade do Estado em identificar e responsabilizar o autor de homicídio. O conceito aqui utilizado considera a atuação de duas instituições do Estado: o sistema de segurança pública e o sistema de justiça criminal (SOU DA PAZ, 2021, p. 5).

Por sua vez, há de se concordar que o “Sou da Paz” deixou de fora dados importantes e que traduzem com mais fidedignidade um indicador de homicídios esclarecidos quando desprezou os atos infracionais equiparados a homicídios e as moções de arquivamento por morte do autor do fato. Em ambos os casos, em que pese a ausência de denúncia, a investigação percorreu o mesmo caminho dos casos denunciados e logrou êxito em apontar ao menos um autor do fato, de maneira que tais situações devem, sim, serem contabilizadas como homicídio solucionado.

Portanto, a adequação dessas duas propostas – Sou da Paz e Carta do Rio – revela-se um bom início para consagrar um indicador nacional de homicídios esclarecidos no Brasil.

Resta, contudo, ausente de ambas a contabilização da fase subsequente ao final da investigação policial. De fato, a ação penal representa o fluxo natural do caso na fase judicial – tanto a prisão quanto a condenação -, sobremaneira importantes para a redução da violência homicida e que representaria um indicador de esclarecimento completo.

Neste sentido, é o projeto de lei PL 10.026/2018, de autoria do Deputado Federal Ivan Valente, apresentado em 12.04.2018, cuja ementa “Determina a publicação em transparência ativa de informações relacionadas à investigação, instrução e julgamento penal, com base no direito ao acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para consolidação do Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios.”

A proposição legislativa traz não apenas a necessidade de “demonstrar qual a proporção das investigações de homicídio nas Unidades Federativas gera uma ação penal, qual o desfecho desta ação e qual a estrutura existente para promover a investigação de crimes letais”, ela cria também dispositivos legais que cobram um acompanhamento do processo na esfera judicial. Isso envolve a necessidade de melhora no desempenho da instrução e julgamento das ações penais nascidas da investigação.

O sistema de justiça criminal possui gargalos em todas as fases da persecução penal, de modo que pouco adianta termos uma investigação eficiente, com dados claros e mensuráveis, se houver uma demora excessiva nos julgamentos.

Todavia, conceber um índice de esclarecimentos de homicídios, ao menos no padrão definido pela Carta do Rio, cujo marco está assentado nas conclusões do relatório do delegado de polícia, representa um avanço significativo no uso qualificado das estatísticas de segurança pública.

A construção de um indicador nacional sobre a solução policial das mortes violentas teria grande utilidade para estruturação das estratégias de segurança das unidades da federação, porquanto balizaria a distribuição de investimentos em equipamentos e alocação de policiais em seus territórios, notadamente naqueles onde existem maiores dificuldades, indicados por menos homicídios esclarecidos e por maior tempo na tramitação das investigações.

A tomar como exemplo as cidades alagoanas objeto de estudo neste trabalho, verifica-se que Rio Largo, Arapiraca e Maceió possuem delegacias especializadas na investigação de homicídios e com efetivos semelhantes (cerca de 12 policiais nas duas primeiras), entretanto Arapiraca registrou mais que o dobro de mortes que Rio Largo, gerando a necessidade de um esforço investigativo maior. E a capital Maceió é a única das três que possui um DHPP, com divisão das unidades investigativas (total de 8) por regiões.

Resultado disso pode ter sido o fato de Rio Largo ter esclarecido 76,32% dos seus 38 dos homicídios em 2019, enquanto Arapiraca resolveu 44,71%, menos da metade dos 85 casos ocorridos no mesmo ano. É senso comum que o número de ocorrências deve repercutir na distribuição de efetivo a fim de melhorar os índices de produtividade e resolutividade.

Outro ponto, ainda analisando os três municípios, é que Maceió possui uma população estimada pelo IBGE de 1.031.597 pessoas. Arapiraca conta com 234.309 habitantes, enquanto Rio Largo, de 75.662 (IBGE, 2021). Parece intuitivo que as cidades mais populosas apresentarão números absolutos de homicídios maiores, fator a impactar na resolutividade de casos se não levados em conta pela gestão de segurança pública quando da distribuição de equipamentos e efetivo policial.

A instituição de um indicador de homicídios esclarecidos requer a criação de núcleos estatísticos específicos que, para além de planilharem números absolutos dessas mortes, passem a analisar os fluxos da investigação, e quiçá da fase judicial, para produzirem conhecimento acerca dos casos solucionados pela polícia judiciária, permitindo que se estudem esses esclarecimentos com filtros por território, tempo, unidades policiais etc.

Joana Domingues Vargas (UFMG) e Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, acima citadas no Estudo de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas (2020, p. 7), mencionam que a ausência e dificuldade de estudos sobre fluxos do nosso sistema de justiça criminal esbarra, primeiramente, na “a inexistência de um sistema oficial de estatística que congregue informações sobre todas as fases do fluxo da justiça criminal, ou seja, desde a fase policial até a fase do sistema prisional.”

Em existindo um serviço qualificado de tratamento das informações, será possível ao gestor tomar decisões mais claras e distribuir com eficiência os seus recursos.

E mais, núcleos de análise criminal especializados podem aplicar a metodologia *longitudinal ortodoxa*, que consiste no acompanhamento dos registros de ocorrências por um certo período e para determinado tipo penal visando a identificar os casos que progridem à fase subsequente do fluxo de persecução penal e também aqueles que são arquivados prematuramente. Noutras palavras, quais registros viraram inquéritos, processos e condenações.

Essa metodologia requer “investimento financeiro e temporal, já que o pesquisador deve acompanhar pessoalmente e durante um espaço razoável de tempo (já que o processamento da justiça criminal brasileiro é caracterizado como moroso) o que acontece com aquele conjunto de casos” (Ribeiro; Vargas, 2020, p. 13), porém é capaz de mostrar com clareza as práticas exitosas e os gargalos observados em todas as fases da persecução penal.

Tendo por base o crime de homicídio, podemos citar a demora na produção de laudos, de relatórios técnicos e de investigação, na fase policial; prazo excessivo entre o relatório final do procedimento e o oferecimento da denúncia, por dificuldades no cumprimento de diligências requisitadas ou por decurso de tempo do MP; e, ainda, obstáculos na fase judicial, sendo mais comum a localização de testemunhas e a apreciação de medidas cautelares.

Igualmente, sendo possível identificar as localidades onde mais se esclarecem os crimes violentos, pode-se replicar universalmente práticas exitosas e permitir aos gestores de pastas fora da segurança pública, como, por exemplo, secretarias de saúde, educação, esporte e lazer, promover políticas afetas à melhoria da qualidade de vida da população, com real impacto na prevenção de crimes, notadamente quando alcançam a primeira infância.

A título de exemplo do uso que um índice seguro de crimes esclarecidos pode gerar diz respeito a prisão de homicidas reincidentes que agem em áreas menos assistidas, o que gera a pacificação da localidade e viabiliza a ação de agentes públicos livremente nas comunidades, sem o medo e obstrução do controle estatal paralelo imposto por criminosos contumazes.

Como se nota, a construção de um indicador de esclarecimento de homicídios para a gestão de segurança pública, seja para o acompanhamento nacional, seja regional - produz informação de qualidade, indo além da mera contabilização e contribui não apenas para a repressão deste fato delituoso, mas também para a prevenção dele.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer proposta de criação de um índice mais seguro e confiável acerca dos homicídios esclarecidos no país impõe que venha do diálogo com as instituições policiais – ou mesmo seja por elas proposto –, sob pena de nascer sem a garantia da informação colhida.

As instituições policiais possuem bancos de dados alimentados diariamente como consequência da função, de modo que o acesso a eles nem sempre é facultado a outras entidades estranhas à polícia, por questões de segurança da informação. Em razão disso, a contabilidade dos dados sempre será mais fácil, rápida e segura se for originada nos órgãos de Segurança Pública.

Sendo assim, mostra-se coerente com o mister policial que as instituições de segurança forneçam à sociedade dados confiáveis – e auditáveis -, com metodologia clara, dando conta do quantitativo de crimes existentes em determinado período, em dada região, e os respectivos casos esclarecidos.

O sistema de justiça criminal possui gargalos em todas as fases da persecução penal, de modo que pouco adianta termos uma investigação eficiente, com dados claros e mensuráveis, se houver uma demora excessiva nos julgamentos.

Melhor seria se o papel de conceber um banco de informações onde a comunidade de modo geral pudesse extrair essas informações, com uma metodologia previamente estabelecida, fosse objeto da ciência policial.

Do exposto, o presente texto revisita a necessidade de conceber uma metodologia que indique a autoria dos homicídios no Brasil, contribuindo, assim, para termos órgãos de segurança pública e justiça criminal mais eficientes, a fim de encontrar resposta estatal eficaz para os familiares e amigos das dezenas de milhares de vítimas de mortes violentas intencionais que ocorrem anualmente no país.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETTI, Giovanni Celso. **Estatísticas Policiais: Resoluções de Homicídios**. 1 ed. São Paulo: Editora Digitop, 2020.

BORGES, Doriam. **Metodologia do estudo sobre qualidade dos dados de homicídios 2021**. 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/17-metodologia-do-estudo-sobre-qualidade-dos-dados-de-homicidios-2021.pdf>>. Acesso em: 04 de set. de 2021.

BRASIL, Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 04 de set. de 2021.

CARTA DO RIO. **1º Encontro Nacional Dos Diretores De Departamentos De Homicídios Do Brasil**. 2019. Disponível: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:8LxNUsSHY4EJ:estaticog1.globo.com/2019/09/24/carta-do-rio.docx+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 06 de set. 2021.

BRASÍLIA. Congresso Nacional. **Projeto de Lei PL 10026/2018**. Determina a publicação em transparência ativa de informações relacionadas à investigação, instrução e julgamento penal. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0fm62f5tkh0e21llmbr4tzu9l2060551.node0?codteor=1651229&filename=PL+10026/2018>. Acesso em: 19 de set. de 2021. Texto Original.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; ZACKSESKI, Cristina Maria; MACIEL, Welliton Caixeta. **Investigação e processamento dos crimes de homicídio na Área Metropolitana de Brasília (AMB)**. Revista Brasileira de Segurança Pública, São Paulo: v. 10, n. 1, 36-54, Fev/Mar 2016.

FANTÁSTICO. **Levantamento inédito: sete em cada dez homicídios no Brasil ficam sem solução**. G1. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/09/27/levantamento-inedito-sete-em-cada-dez-homicidios-no-brasil-ficam-sem-solucao.ghtml>>. Acesso em: 05 de set. de 2021.

GUIMARÃES, Cassandra Maria Duarte. **A investigação criminológica por meio das estatísticas oficiais criminais na segurança pública: Contando a elucidação dos Inquéritos Policiais de homicídios na Paraíba**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades e estados**. 2021. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/maceio.html>>. Acesso em: 17 de jul. de 2021.

G1. **Como é feito o índice nacional de homicídios do monitor da violência: perguntas e respostas**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2019/02/27/como-e-feito-o-indice-nacional-de-homicidios-do-monitor-da-violencia-perguntas-e-respostas.ghtml>>. Acesso em: 05 de set. de 2021.

LIMA, Renato Sérgio de. BUENO, Samira. ALCADIPANI, Rafael. **Evolução das mortes violentas intencionais no Brasil. 2021.** Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/1-evolucao-das-mortes-violentas-intencionais-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

RIBEIRO, Ludmila; LIMA, Flora Moara. **Será que vai virar processo? Determinantes da elucidação dos homicídios dolosos em uma cidade brasileira** 1. *Opinião Pública*, v. 26, p. 66-97, 2020.

RIBEIRO, Ludmila. **Estudos de fluxo da justiça criminal: balanço e perspectivas. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do Estado de São Paulo entre 1991 e 1998.** *Revista de Ciências Sociais*, vol. 53, n.1, 2010, pp. 159-193.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Boletim mensal da Estatística Criminal.** 2019. Disponível em: <http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/337_arquivos.pdf>. Acesso em: 05 de set. de 2021.

SOU DA PAZ. **Missão.** Disponível em: <<https://soudapaz.org/quem-somos/missao/>>. Acesso em: 17 de set. de 2021.

SOU DA PAZ. **Estudo “Onde Mora a Impunidade?”.** 2019. Disponível em: <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/Instituto-Sou-da-Paz_Onde_Mora_a_Impunidade.pdf>. Acesso em: 05 de set. de 2021.

SOU DA PAZ. **Estudo “Onde Mora a Impunidade?”.** 2021. Disponível em: <<https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/controle-de-homicidios/show=documentos#5529>>. Acesso em: 21 de nov. de 2021.